

**SINGULARIDADE DO OBJETO****INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2025/CMT****PROCESSO ADM.: Nº 003/2025/CMT**

O presente processo tem como objeto a locação de um imóvel urbano para sediar a Câmara Municipal de Tucumã, localizado na Avenida Belém, nº 1353, Bairro da s Flores, na cidade de Tucumã/PA, CEP; 68385-000.

A inexistência de espaços físicos nos prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel por suas particulares, considerando que o mesmo possui capacidade para compor a estrutura administrativa necessária para desempenhar as atividades do Órgão.

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “Aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Ademais, o citado artigo em seu § 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

“§ 5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos;

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando a Finalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, a locação do objeto supra, torna-se vantajosa, bem como, eficiente e adequada para a contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Tucumã/PA, 22 de janeiro de 2025

Felipe Tiago de Sousa
Secretário Administrativo
Port. 001/2025

